LEI Nº 1357/2019 DE 05 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tamarana, Estado Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - (não se aplica a este município)
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1° - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9° - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

I. orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. orçamento de Seguridade Social abrange os fundos, autarquias,entidades e órgãos da

Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados a saúde, assistência social e previdência.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei federal 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquias e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - A elaboração do projeto e a elaboração execução da Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma das etapas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo dará ampla divulgação para:

a) a estimativa das receitas para os exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculos.

b) a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2020 e seus anexos;

c) Lei Orçamentária Anual para 2020 e seus anexos.

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo, Executivo e Autarquias, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, conforme determinar a legislação vigente na data do repasse.

Parágrafo primeiro. Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração ou fomento, conforme determina a Lei Federal no. 13.019/14, Lei no. 8.666/93 e suas alterações e a exigência do art. 4o, I, "f" e art. 26 Lei Complementar no. 101/00, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.

Parágrafo Segundo - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Decreto, autorizado a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). (art 167, VI da Constituição Federal)

Paragrafo único- Fica autorizada a transferência, o remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma ação para outra e/ou de um órgão para outro.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2020, se a administração direta ou indireta for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipal mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias não excederá em Percentual da Receita Corrente

Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019 acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal, Fundos e Autarquias adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser

cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

Art. 52 - Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne os conjuntos de princípios, objetivos, instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, Lei Federal no. 12.305/10.

Parágrafo Único. Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Tamarana – PR, e dá outras providências. Lei Municipal no. 1146 de 02/05/2016.

Art. 53 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda até 30 de março do corrente exercício, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2020, determinado pelo § 1o, 5o e 6o do art. 100 da Constituição Federal, de 1988.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal, enviará a proposta orçamentária consolidada à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 55 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2020, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada trimestre, até o limite de 3/12 (três doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida

pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 56 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a compatibilizar os anexos na Lei Municipal nº1208/2017(PPA 2018 – 2021) para integração dos instrumentos de Planejamentos.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE TAMARANA

Tamarana - Paraná.

Tamarana, 05 de julho de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	39.769.011,40	37.167.300,37	----	88,555	42.552.840,00	37.167.298,45	----	88,670	44.148.571,50	37.167.415,79	----	89,026
Receitas Primárias (I)	45.122.020,00	42.170.112,15	----	100,475	48.218.561,00	42.115.958,60	0,000	100,476	49.818.617,50	41.940.864,85	----	100,460
Despesa Total	42.169.011,40	39.410.291,03	----	93,899	45.102.840,00	39.394.567,21	----	93,983	46.698.571,50	39.314.187,64	----	94,169
Despesas Primárias (II)	39.670.319,40	37.075.064,86	----	88,335	42.447.238,00	37.075.061,58	----	88,450	44.042.969,50	37.078.512,50	----	88,813
Resultado Primário III = (I-II)	5.451.700,60	5.095.047,29	----	12,140	5.771.323,00	5.040.897,02	0,000	12,026	5.775.648,00	4.862.352,36	----	11,647
Resultado Nominal	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	0,000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Inflação média (% anual)	7,000	7,000	3,750
Receita Corrente Líquida	44.908.740,00	47.990.351,00	49.590.407,50

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Realização da despesa por: Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.735.795,00	----	88,16	38.385.172,97	----	(22.009,15)	3.649.377,97	10,506
Receitas Primárias (I)	34.305.494,00	----	87,07	35.359.223,34	----	(20.274,14)	1.053.729,34	3,072
Despesa Total	32.625.795,00	----	82,81	33.826.835,06	----	(19.395,51)	1.201.040,06	3,681
Despesas Primárias (II)	32.539.595,00	----	82,59	31.642.449,64	----	(18.143,03)	(897.145,36)	(2,757)
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.765.899,00	----	4,48	3.716.773,70	----	(2.131,11)	1.950.874,70	110,475
Resultado Nominal	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	135.000,00	----	0,34	181.118,34	0,000	(103,85)	46.118,34	34,162
Dívida Consolidada Líquida	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	34.467.583,88	34.735.795,00	0,780	37.167.300,89	7,000	39.769.011,40	7,000	42.552.840,00	7,000	44.148.571,50	3,750	
Receitas Primárias (I)	34.074.144,60	34.305.494,00	0,680	36.706.879,33	7,000	39.276.361,40	7,000	42.025.706,70	7,000	49.818.617,50	18,540	
Despesa Total	33.064.952,18	32.625.795,00	(1,330)	37.167.300,89	13,920	39.769.011,40	7,000	42.552.840,00	7,000	44.148.571,50	3,750	
Despesas Primárias (II)	33.054.278,19	32.539.595,00	(1,560)	36.000.000,00	10,630	38.520.000,00	7,000	41.216.400,00	7,000	46.698.571,50	13,300	
Resultado Primário III = (I-II)	1.019.866,41	1.765.899,00	73,150	706.879,33	(59,970)	756.361,40	7,000	809.306,70	7,000	3.120.046,00	285,520	
Resultado Nominal	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	----	0,00	----	0,00	----	
Dívida Pública Consolidada	191.754,88	135.000,00	(29,600)	220.000,00	62,960	235.400,00	7,000	252.000,00	7,050	252.000,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	----	0,00	----	0,00	----	

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	34.467.583,88	34.735.795,00	0,780	37.167.300,89	7,000	39.769.011,40	7,000	42.552.840,00	7,000	0,00	(100,000)
Receitas Primárias (I)	34.074.144,60	34.305.494,00	0,680	36.706.879,33	7,000	39.276.361,40	7,000	42.025.706,70	7,000	0,00	(100,000)
Despesa Total	33.064.952,18	32.625.795,00	(1,330)	37.167.300,89	13,920	39.769.011,40	7,000	42.552.840,00	7,000	0,00	(100,000)
Despesas Primárias (II)	33.054.278,19	32.539.595,00	(1,560)	36.000.000,00	10,630	38.520.000,00	7,000	41.216.400,00	7,000	0,00	(100,000)
Resultado Primário III = (I-II)	1.019.866,41	1.765.899,00	73,150	706.879,33	(59,970)	756.361,40	7,000	809.306,70	7,000	0,00	(100,000)
Resultado Nominal	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	0,000	0,00	----	0,00	----
Dívida Pública Consolidada	191.754,88	135.000,00	(29,600)	220.000,00	62,960	235.400,00	7,000	252.000,00	7,050	0,00	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	----	0,00	----	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	----

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
7,000	7,000	7,000	7,000	7,000	3,750

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	38.848.395,00	100,00	33.016.294,00	100,00	30.018.893,00	100,00
TOTAL	38.848.395,00	100,00	33.016.294,00	100,00	30.018.893,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Exercício = 2020; Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	2.968,00	45.178,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	2.968,00	45.178,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**2.968,00**	**45.178,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	61.450,00	1.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	61.450,00	1.850,00
Investimentos	0,00	61.450,00	1.850,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Prćprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**61.450,00**	**1.850,00**

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + (IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	**-15.154,00**	**-15.154,00**	**43.328,00**

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Exercício = 2020; Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	2.968,00	45.178,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	2.968,00	45.178,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**2.968,00**	**45.178,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	61.450,00	1.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	61.450,00	1.850,00
Investimentos	0,00	61.450,00	1.850,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**61.450,00**	**1.850,00**

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + (IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	**-15.154,00**	**-15.154,00**	**43.328,00**

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA
MUNICÍPIO DE TAMARANA

Da

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Livre	Modificação de base de cálculo que implicam redução discriminada de tributos ou contribuições	Municipes/Tamarana	72.353,41	75.000,00	80.000,00	APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS - PGV, INCIDÊNCIA DE REDUTOR SOBRE E ALTERA CRITÉRIOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU COM VISTAS AO EXERCÍCIO DE 2019, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 053 de 18/12/1997 e da LEI 458 de 20/12/2006.
Total			72.353,41	75.000,00	80.000,00	

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	1,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	1,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (III-IV)	2,00

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretaria de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	39.769.011,40	42.552.840,00	44.148.571,50
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	45.612.834,00	48.805.731,00	50.401.462,50
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.780.104,41	4.044.734,97	4.044.734,97
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.860.341,41	3.060.590,97	3.060.590,97
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature:	666.424,00	713.073,00	713.073,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	666.424,00	713.073,00	713.073,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	666.424,00	713.073,00	713.073,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	666.424,00	713.073,00	713.073,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	580.671,00	621.317,00	621.317,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalhc	348.402,60	372.790,20	372.790,20
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalhc	145.167,75	155.329,25	155.329,25
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalhc	87.100,65	93.197,55	93.197,55
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	85.753,00	91.756,00	91.756,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalhc	51.451,80	55.053,60	55.053,60
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalhc	21.438,25	22.939,00	22.939,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalhc	12.862,95	13.763,40	13.763,40
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.193.917,41	2.347.517,97	2.347.517,97
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Município	1.380.598,41	1.477.266,97	1.477.266,97
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	628.422,41	672.437,97	672.437,97
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai	514.738,41	550.796,97	550.796,97
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	308.931,43	330.556,40	330.556,40
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	128.629,50	137.633,50	137.633,50
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	77.177,48	82.607,07	82.607,07
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai	9.065,00	9.699,00	9.699,00
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	5.439,00	5.819,40	5.819,40
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	2.266,25	2.424,75	2.424,75
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	1.359,75	1.454,85	1.454,85
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai	90.653,00	96.999,00	96.999,00
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	54.391,80	58.199,40	58.199,40
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	22.663,25	24.249,75	24.249,75
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	13.597,95	14.549,85	14.549,85
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai	13.966,00	14.943,00	14.943,00
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	8.379,60	8.965,80	8.965,80
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	3.491,50	3.735,75	3.735,75
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	2.094,90	2.241,45	2.241,45
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	752.176,00	804.829,00	804.829,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó'	751.876,00	804.529,00	804.529,00
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	451.125,60	482.717,40	482.717,40
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	187.969,00	201.132,25	201.132,25
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	112.781,40	120.679,35	120.679,35
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó'	100,00	100,00	100,00
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	60,00	60,00	60,00
4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	25,00	25,00	25,00
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	15,00	15,00	15,00
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó'	100,00	100,00	100,00
4.1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	60,00	60,00	60,00
4.1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	25,00	25,00	25,00
4.1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	15,00	15,00	15,00
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó'	100,00	100,00	100,00
4.1.1.1.8.01.4.4.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	60,00	60,00	60,00
4.1.1.1.8.01.4.4.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	25,00	25,00	25,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.1.1.1.8.01.4.4.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	15,00	15,00	15,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	813.319,00	870.251,00	870.251,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	813.319,00	870.251,00	870.251,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princi	798.116,00	853.984,00	853.984,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princ	478.869,60	512.390,40	512.390,40
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princ	199.529,00	213.496,00	213.496,00
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princ	119.717,40	128.097,60	128.097,60
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	11.393,00	12.190,00	12.190,00
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa	6.835,80	7.314,00	7.314,00
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa	2.848,25	3.047,50	3.047,50
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa	1.708,95	1.828,50	1.828,50
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	2.818,00	3.015,00	3.015,00
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívic	1.690,80	1.836,00	1.836,00
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívic	704,50	753,75	753,75
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívic	422,70	425,25	425,25
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	992,00	1.062,00	1.062,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívic	595,20	637,20	637,20
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívic	248,00	265,50	265,50
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívic	148,80	159,30	159,30
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	411.982,00	440.819,00	440.819,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	231.042,00	247.215,00	247.215,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	231.042,00	247.215,00	247.215,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	231.042,00	247.215,00	247.215,00
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	183.144,00	195.964,00	195.964,00
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e	1.469,00	1.573,00	1.573,00
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida At	43.367,00	46.401,00	46.401,00
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida At	3.062,00	3.277,00	3.277,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	180.940,00	193.604,00	193.604,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	180.940,00	193.604,00	193.604,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	180.940,00	193.604,00	193.604,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	151.905,00	162.538,00	162.538,00
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	2.328,00	2.490,00	2.490,00
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	21.806,00	23.333,00	23.333,00
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Mult	4.901,00	5.243,00	5.243,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	507.781,00	543.325,00	543.325,00
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	507.781,00	543.325,00	543.325,00
4.1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilur	507.168,00	542.669,00	542.669,00
4.1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilu	507.168,00	542.669,00	542.669,00
4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	506.868,00	542.369,00	542.369,00
4.1.1.3.8.02.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	100,00	100,00	100,00
4.1.1.3.8.02.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	100,00	100,00	100,00
4.1.1.3.8.02.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	100,00	100,00	100,00
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Co	613,00	656,00	656,00
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras C	613,00	656,00	656,00
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	463,00	506,00	506,00
4.1.1.3.8.04.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	50,00	50,00	50,00
4.1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	50,00	50,00	50,00
4.1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	50,00	50,00	50,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	50.594,00	54.136,00	54.136,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	50.594,00	54.136,00	54.136,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	50.594,00	54.136,00	54.136,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.1.2.4.0.00.1.1.0C.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	34.914,00	37.358,00	37.358,00
4.1.2.4.0.00.1.2.0C.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	613,00	655,00	655,00
4.1.2.4.0.00.1.3.0C.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	10.535,00	11.273,00	11.273,00
4.1.2.4.0.00.1.4.0C.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	4.532,00	4.850,00	4.850,00
4.1.3.0.0.00.0.0.0C.00.00	Receita Patrimonial	493.876,00	590.447,00	586.122,00
4.1.3.1.0.00.0.0.0C.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.062,00	3.277,00	3.277,00
4.1.3.1.0.01.0.0.0C.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de c	3.062,00	3.277,00	3.277,00
4.1.3.1.0.01.1.0.0C.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	3.062,00	3.277,00	3.277,00
4.1.3.1.0.01.1.1.0C.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.762,00	2.977,00	2.977,00
4.1.3.1.0.01.1.2.0C.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
4.1.3.1.0.01.1.3.0C.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	100,00	100,00	100,00
4.1.3.1.0.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Jur	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	490.814,00	587.170,00	582.845,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	490.814,00	587.170,00	582.845,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	490.814,00	587.170,00	582.845,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	490.814,00	587.170,00	582.845,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Rendimentos - Recursos da Educacao	141.494,00	151.399,00	151.399,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	REND FUNDEB 60%	46.307,00	49.548,00	49.548,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REND FONTE 102	4.777,00	5.113,00	5.113,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REND FONTE 103	8.208,00	8.783,00	8.783,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REND FONTE 104	6.493,00	6.947,00	6.947,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	REND FONTE 107	5.636,00	6.029,00	6.029,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	REND FONTE 138	1.592,00	1.704,00	1.704,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	REND FONTE 139	552,00	589,00	589,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	REND FONTE 140	184,00	197,00	197,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	REND FONTE 141	612,00	656,00	656,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.11.00	REND FONTE 144	429,00	459,00	459,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	REND FONTE 145	796,00	852,00	852,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	REND FONTE 146 CONST ESCOLA JD JUNY	13.720,00	14.680,00	14.680,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.14.00	REND FONTE 154	245,00	262,00	262,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	REND FONTE 147	34.791,00	37.227,00	37.227,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.16.00	REND FONTE 110	1.715,00	1.835,00	1.835,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	REND FONTE 139	5.513,00	5.899,00	5.899,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	REND FONTE 140	2.695,00	2.884,00	2.884,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	REND FONTE 141	4.043,00	4.325,00	4.325,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.20.00	REND FONTE 149	367,00	394,00	394,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.21.00	REND FONTE 745	1.593,00	1.705,00	1.705,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.22.00	REND FONTE 751	1.226,00	1.311,00	1.311,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Rendimentos - Recursos da Saude	163.909,00	237.385,00	237.385,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	REND FONTE 303	5.757,00	6.161,00	6.161,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.23.00	REND FONTE 500	28.910,00	30.935,00	30.935,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.25.00	REND FONTE 494 - SUS CUTEIO	129.242,00	200.289,00	200.289,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Rendimentos - Recursos da Assistencia Social	17.150,00	18.350,00	18.350,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.01.00	REND FONTE 744	4.900,00	5.243,00	5.243,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.02.00	REND FONTE 934	2.327,00	2.490,00	2.490,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.03.00	REND FONTE 733	7.350,00	7.864,00	7.864,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.04.00	REND FONTE 934	736,00	787,00	787,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.05.00	REND FONTE 764	1.837,00	1.966,00	1.966,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Rendimentos - Recursos Diversos	88.265,00	94.441,00	90.116,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.01.00	REND FONTE 501	4.043,00	4.325,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.02.00	REND FONTE 504	1.838,00	1.966,00	1.966,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.1.3.2.1.00.1.1.04.03.00	REND FONTE 507	35.526,00	38.013,00	38.013,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.04.00	REND FONTE 510	3.062,00	3.277,00	3.277,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.05.00	REND FONTE 511	2.695,00	2.883,00	2.883,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.06.00	REND FONTE 512	1.470,00	1.573,00	1.573,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.07.00	REND FONTE 556	122,00	131,00	131,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.08.00	REND FONTE 734	552,00	590,00	590,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.09.00	REND FONTE 763	4.166,00	4.457,00	4.457,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.10.00	REND FONTE 143	5.390,00	5.767,00	5.767,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.11.00	REND FONTE 766	29.401,00	31.459,00	31.459,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Rendimentos - Recursos Livres	79.996,00	85.595,00	85.595,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.01.00	REND RECURSOS LIVRES	40.794,00	43.649,00	43.649,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.02.00	REND ICMS ECOLOGICO	23.889,00	25.561,00	25.561,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.03.00	REND REMUNERACAO DEPOSITOS DE POUPAN	15.313,00	16.385,00	16.385,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	41.124.104,00	43.940.792,00	45.540.848,50
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	20.804.193,00	22.198.487,00	23.798.543,50
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	20.804.193,00	22.198.487,00	23.798.543,50
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	15.718.527,00	16.756.823,00	18.356.879,50
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (	14.351.379,00	15.293.975,00	16.894.031,50
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	14.351.379,00	15.293.975,00	16.894.031,50
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.610.827,40	9.151.585,00	10.751.641,50
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.587.844,75	3.838.993,75	3.838.993,75
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.152.706,85	2.303.396,25	2.303.396,25
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1	798.728,00	854.639,00	854.639,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios –	798.728,00	854.639,00	854.639,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -	479.236,80	512.783,40	512.783,40
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -	199.682,00	213.659,75	213.659,75
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -	119.809,20	128.195,85	128.195,85
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	568.420,00	608.209,00	608.209,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	568.420,00	608.209,00	608.209,00
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	341.052,00	364.925,40	364.925,40
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	142.105,00	152.052,25	152.052,25
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	85.263,00	91.231,35	91.231,35
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explorac	161.975,00	173.314,00	173.314,00
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela P	269,00	289,00	289,00
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela	269,00	289,00	289,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	161.706,00	173.025,00	173.025,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Pri	161.706,00	173.025,00	173.025,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	3.256.286,00	3.484.228,00	3.484.228,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	3.256.286,00	3.484.228,00	3.484.228,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	3.256.286,00	3.484.228,00	3.484.228,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	3.256.286,00	3.484.228,00	3.484.228,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.08.00	PAB/SUS Parte Fixa - fonte 494	443.465,00	474.508,00	474.508,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.09.00	PAB/SUS Programa Saude da Familia - fonte 494	637.022,00	681.614,00	681.614,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.10.00	PAB/SUS Saude Bucal - Fonte 494	117.605,00	125.836,00	125.836,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.11.00	PAB/SUS Agentes Comunitarios - fonte 494	481.442,00	515.143,00	515.143,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.12.00	PAB/SUS PMAQ - Fonte 494	176.406,00	188.755,00	188.755,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.13.00	PAB/SUS Atenção Primaria de Saude - fonte 494	306.261,00	327.699,00	327.699,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.14.00	IAPI Incent Assist. Ambulat Hosp e Apoio Indigena -	53.534,00	57.282,00	57.282,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.15.00	Componente SAMU 192 - fonte 494	385.888,00	412.901,00	412.901,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.16.00	Atenção de Media e Alta Complexidade - fonte 494	294.010,00	314.591,00	314.591,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.17.00	Atenção de Media e Alta Complexidade - Outros cor	17.151,00	18.351,00	18.351,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.1.7.1.8.03.1.1.01.18.00	Visa Txa de Fiscalização MAC-VISA - FONTE 494	109.029,00	116.661,00	116.661,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.19.00	Componente Basico Assistencia Farmaceutica - fon	22.786,00	24.381,00	24.381,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.21.00	PAB/SUA - NASF	211.687,00	226.506,00	226.506,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	183.511,00	196.356,00	196.356,00
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	183.511,00	196.356,00	196.356,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	183.511,00	196.356,00	196.356,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A	183.511,00	196.356,00	196.356,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.01.00	Piso Basico Fixo SUAS	101.679,00	108.796,00	108.796,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.02.00	Componente para Implantacao de Acoes e Servicos	47.776,00	51.121,00	51.121,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.03.00	Componente para Implantacao de Acoes e Servicos	8.331,00	8.913,00	8.913,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.04.00	Transferencias FAMÍLIA PARANAENSE	25.725,00	27.526,00	27.526,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	794.808,00	850.444,00	850.444,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	481.442,00	515.143,00	515.143,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	481.442,00	515.143,00	515.143,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	177.510,00	189.933,00	189.933,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograı	177.510,00	189.933,00	189.933,00
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAEF Fundamental	82.078,00	87.823,00	87.823,00
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	PNAEF Pre-Escola	33.689,00	36.047,00	36.047,00
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAEF Eja	3.308,00	3.539,00	3.539,00
4.1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	PNAEF Creche	31.239,00	33.425,00	33.425,00
4.1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	PNAEF Alimentacao Escolar AEE	1.348,00	1.442,00	1.442,00
4.1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transf FDNE Mais Educacao Fundamental	25.848,00	27.657,00	27.657,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	135.856,00	145.368,00	145.368,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograı	135.856,00	145.368,00	145.368,00
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATE Fundamental	115.766,00	123.870,00	123.870,00
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Programa Apoio ao Transporte Escolar	2.327,00	2.491,00	2.491,00
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	PNATE Ensino Medio	17.763,00	19.007,00	19.007,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	102.291,00	109.451,00	109.451,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C	102.291,00	109.451,00	109.451,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.	102.291,00	109.451,00	109.451,00
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – I	61.374,60	65.670,60	65.670,60
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – I	25.572,75	27.362,75	27.362,75
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – I	15.343,65	16.417,65	16.417,65
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entida	532.893,00	570.196,00	570.196,00
4.1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Pr	532.893,00	570.196,00	570.196,00
4.1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a F	532.893,00	570.196,00	570.196,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	53.902,00	57.675,00	57.675,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	53.902,00	57.675,00	57.675,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	53.902,00	57.675,00	57.675,00
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Auxilio Financeiro de Fomento a Exportacao FEX	53.902,00	57.675,00	57.675,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	14.978.723,00	16.027.234,00	16.027.234,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	14.978.723,00	16.027.234,00	16.027.234,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	14.212.336,00	15.207.200,00	15.207.200,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.862.951,00	13.763.358,00	13.763.358,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.862.951,00	13.763.358,00	13.763.358,00
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Livre	7.717.770,60	8.258.014,80	8.258.014,80
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação	3.215.737,75	3.440.839,50	3.440.839,50
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde	1.929.442,65	2.064.503,70	2.064.503,70
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.135.615,00	1.215.108,00	1.215.108,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.135.615,00	1.215.108,00	1.215.108,00
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Livre	681.369,00	729.064,80	729.064,80

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação	283.903,75	303.777,00	303.777,00
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde	170.342,25	182.266,20	182.266,20
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	198.457,00	212.349,00	212.349,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	198.457,00	212.349,00	212.349,00
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Livre	119.074,20	127.409,40	127.409,40
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação	49.614,25	53.087,25	53.087,25
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde	29.768,55	31.852,35	31.852,35
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	15.313,00	16.385,00	16.385,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	15.313,00	16.385,00	16.385,00
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeir	2.817,00	3.015,00	3.015,00
4.1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela P	2.817,00	3.015,00	3.015,00
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela	2.817,00	3.015,00	3.015,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas d	763.570,00	817.019,00	817.019,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	763.570,00	817.019,00	817.019,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	763.570,00	817.019,00	817.019,00
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	HOSPSUS	463.434,00	495.874,00	495.874,00
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	VIGIA SUS	259.709,00	277.889,00	277.889,00
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE	36.751,00	39.324,00	39.324,00
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	ProgramaSaude da Familia PSF	3.676,00	3.932,00	3.932,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.341.188,00	5.715.071,00	5.715.071,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específic	5.341.188,00	5.715.071,00	5.715.071,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	5.341.188,00	5.715.071,00	5.715.071,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	5.341.188,00	5.715.071,00	5.715.071,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	5.341.188,00	5.715.071,00	5.715.071,00
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutençã	4.863.422,00	5.203.860,00	5.203.860,00
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutençã	477.766,00	511.211,00	511.211,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	164.155,59	175.621,03	175.621,03
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	162.562,59	173.917,03	173.917,03
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	162.562,59	173.917,03	173.917,03
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	162.562,59	173.917,03	173.917,03
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	162.562,59	173.917,03	173.917,03
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	162.562,59	173.917,03	173.917,03
4.1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Restituições diversas	162.562,59	173.917,03	173.917,03
4.1.9.2.2.99.1.1.99.01.00	Restituicoes Diversas	160.357,59	171.558,03	171.558,03
4.1.9.2.2.99.1.1.99.02.00	Restituicoes de Pagamentos Indevidos	2.205,00	2.359,00	2.359,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.593,00	1.704,00	1.704,00
4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa e Receit	1.593,00	1.704,00	1.704,00
4.1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	1.593,00	1.704,00	1.704,00
4.1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	1.593,00	1.704,00	1.704,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.843.822,60)	(6.252.891,00)	(6.252.891,00)
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	(5.843.822,60)	(6.252.891,00)	(6.252.891,00)
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	(3.004.418,00)	(3.214.727,00)	(3.214.727,00)
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	(3.004.418,00)	(3.214.727,00)	(3.214.727,00)
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	(2.983.959,80)	(3.192.837,00)	(3.192.837,00)
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (	(2.870.275,80)	(3.071.195,00)	(3.071.195,00)
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	(2.870.275,80)	(3.071.195,00)	(3.071.195,00)
4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(2.870.275,80)	(3.071.195,00)	(3.071.195,00)
4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.05	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	(2.870.275,80)	(3.071.195,00)	(3.071.195,00)
4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	(113.684,00)	(121.642,00)	(121.642,00)
4.9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(113.684,00)	(121.642,00)	(121.642,00)
4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	(113.684,00)	(121.642,00)	(121.642,00)

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	(113.684,00)	(121.642,00)	(121.642,00)
4.9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	(20.458,20)	(21.890,00)	(21.890,00)
4.9.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	(20.458,20)	(21.890,00)	(21.890,00)
4.9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.(	(20.458,20)	(21.890,00)	(21.890,00)
4.9.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	(20.458,20)	(21.890,00)	(21.890,00)
4.9.7.1.8.06.1.1.02.00.05	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração	(20.458,20)	(21.890,00)	(21.890,00)
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	(2.839.404,60)	(3.038.164,00)	(3.038.164,00)
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	(2.839.404,60)	(3.038.164,00)	(3.038.164,00)
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	(2.839.404,60)	(3.038.164,00)	(3.038.164,00)
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	(2.572.590,20)	(2.752.673,00)	(2.752.673,00)
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	(2.572.590,20)	(2.752.673,00)	(2.752.673,00)
4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação	(2.572.590,20)	(2.752.673,00)	(2.752.673,00)
4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.05	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação - Form	(2.572.590,20)	(2.752.673,00)	(2.752.673,00)
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	(227.123,00)	(243.022,00)	(243.022,00)
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	(227.123,00)	(243.022,00)	(243.022,00)
4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação	(227.123,00)	(243.022,00)	(243.022,00)
4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.05	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação - Forma	(227.123,00)	(243.022,00)	(243.022,00)
4.9.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	(39.691,40)	(42.469,00)	(42.469,00)
4.9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(39.691,40)	(42.469,00)	(42.469,00)
4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação	(39.691,40)	(42.469,00)	(42.469,00)
4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.05	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educaç	(39.691,40)	(42.469,00)	(42.469,00)
Total entidade:		39.769.011,40	42.552.840,00	44.148.571,50
Total geral:		39.769.011,40	42.552.840,00	44.148.571,50

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R$ 1,00		
		2020	2021	2022
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
0000	DIVIDA INTERNA	98.692,00	105.602,00	105.602,00
2	GABINETE DO PREFEITO	1.521.118,01	1.626.549,99	37.977,00
3	PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO	179.064,00	191.600,00	191.600,00
4	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.790.198,21	3.883.638,61	2.483.638,61
5	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.651.984,55	1.760.803,90	3.518.678,90
6	PROGRAMA DE SEGURANÇA PUBLICA	164.583,00	176.106,00	176.106,00
7	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	830.000,00	830.000,00	830.000,00
10	PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA	7.081.959,08	7.681.544,52	7.681.544,52
11	PROGRAMA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.256.500,00	4.365.000,00	4.365.000,00
12	PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	378.000,00	383.000,00	383.000,00
13	PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	120.000,00	120.000,00	120.000,00
14	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	7.663.178,90	8.129.365,25	11.592.163,74
15	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3.033.919,00	3.210.296,00	3.210.296,00
16	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	59.143,00	84.284,00	84.284,00
18	PROGRAMA DE PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	79.550,00	81.269,00	20.000,00
19	PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL	12.748,00	12.941,00	12.941,00
20	PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.730.034,65	2.842.443,00	3.092.443,00
21	PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS	458.923,00	1.101.419,73	413.319,73
22	PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBAMA	97.251,00	103.061,00	103.061,00
23	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	465.250,00	496.040,00	496.040,00
24	PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL	452.113,00	483.077,00	483.077,00
25	PROGRAMA DE EXTENÇÃO RURAL	86.166,00	92.457,00	92.457,00
26	PROGRAMA DE TURISMO	125.126,00	135.185,00	135.185,00
27	PROGRAMA DE TRANSPORTE RODOVIARIO	2.155.189,00	2.261.639,00	2.124.639,00
28	PROGRAMA DE DESPORTO COMUNITARIO	193.122,00	196.631,00	196.631,00
31	PROGRAMA DE APOIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	721.784,00	772.394,00	772.394,00
32	PROGRAMA ENSINO SUPERIOR	63.000,00	63.000,00	63.000,00
34	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	752.015,00	811.593,00	811.593,00
35	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	11.000,00	11.000,00	11.000,00
36	ASSISTENCIA AOS DIREITOS DO IDOSO	186.000,00	186.000,00	186.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	351.400,00	354.900,00	354.900,00
Total da entidade:		39.769.011,40	42.552.840,00	44.148.571,50
2 - CAMARA MUNICIPAL DE TAMARANA				
1	LEGISLATIVO	2.400.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00
Total da entidade:		2.400.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00
Total geral:		42.169.011,40	45.102.840,00	46.698.571,50

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	45.399.554,00	48.577.521,00	50.173.252,50
Receita Tributária	3.780.104,41	4.044.734,97	4.044.734,97
Receita de Contribuição	50.594,00	54.136,00	54.136,00
Receita Patrimonial	493.876,00	590.447,00	586.122,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.912.417,00	43.714.286,00	45.314.342,50
Outras Receitas Correntes	162.562,59	173.917,03	173.917,03
DEDUÇÕES (II)	(490.814,00)	(587.170,00)	(582.845,00)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
REND REMUNERACAO DEPOSITOS DE POUPANCA - CAMARA MUNICIPAL	(15.313,00)	(16.385,00)	(16.385,00)
REND FONTE 144	(429,00)	(459,00)	(459,00)
REND FONTE 110	(1.715,00)	(1.835,00)	(1.835,00)
REND FONTE 734	(552,00)	(590,00)	(590,00)
REND FONTE 141	(4.655,00)	(4.981,00)	(4.981,00)
REND FONTE 138	(1.592,00)	(1.704,00)	(1.704,00)
REND FONTE 494 - SUS CUTEIO	(129.242,00)	(200.289,00)	(200.289,00)
REND FONTE 501	(4.043,00)	(4.325,00)	0,00
REND FONTE 104	(6.493,00)	(6.947,00)	(6.947,00)
REND FONTE 143	(5.390,00)	(5.767,00)	(5.767,00)
REND FONTE 146 CONST ESCOLA JD JUNY	(13.720,00)	(14.680,00)	(14.680,00)
REND FONTE 500	(28.910,00)	(30.935,00)	(30.935,00)
REND FONTE 303	(5.757,00)	(6.161,00)	(6.161,00)
REND FONTE 504	(1.838,00)	(1.966,00)	(1.966,00)
REND RECURSOS LIVRES	(40.794,00)	(43.649,00)	(43.649,00)
REND FONTE 512	(1.470,00)	(1.573,00)	(1.573,00)
REND FONTE 107	(5.636,00)	(6.029,00)	(6.029,00)
REND ICMS ECOLOGICO	(23.889,00)	(25.561,00)	(25.561,00)
REND FONTE 102	(4.777,00)	(5.113,00)	(5.113,00)
REND FONTE 103	(8.208,00)	(8.783,00)	(8.783,00)
REND FONTE 511	(2.695,00)	(2.883,00)	(2.883,00)
REND FONTE 556	(122,00)	(131,00)	(131,00)
REND FONTE 934	(3.063,00)	(3.277,00)	(3.277,00)
REND FONTE 745	(1.593,00)	(1.705,00)	(1.705,00)
REND FONTE 764	(1.837,00)	(1.966,00)	(1.966,00)
REND FONTE 510	(3.062,00)	(3.277,00)	(3.277,00)
REND FONTE 139	(6.065,00)	(6.488,00)	(6.488,00)
REND FONTE 140	(2.879,00)	(3.081,00)	(3.081,00)
REND FONTE 744	(4.900,00)	(5.243,00)	(5.243,00)
REND FONTE 763	(4.166,00)	(4.457,00)	(4.457,00)
REND FONTE 507	(35.526,00)	(38.013,00)	(38.013,00)
REND FONTE 733	(7.350,00)	(7.864,00)	(7.864,00)
REND FONTE 149	(367,00)	(394,00)	(394,00)
REND FONTE 751	(1.226,00)	(1.311,00)	(1.311,00)
REND FONTE 147	(34.791,00)	(37.227,00)	(37.227,00)
REND FONTE 145	(796,00)	(852,00)	(852,00)
REND FONTE 766	(29.401,00)	(31.459,00)	(31.459,00)
REND FONTE 154	(245,00)	(262,00)	(262,00)

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE TAMARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2020	2021	2022
DEDUÇÕES (II)	(490.814,00)	(587.170,00)	(582.845,00)
REND FUNDEB 60%	(46.307,00)	(49.548,00)	(49.548,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	44.908.740,00	47.990.351,00	49.590.407,50

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA
MUNICÍPIO DE TAMARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art 4º, § 3º

R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Ocorrencias de epidemias, enchentes, abalos sismicos e outras situacoes de calamidade publica.	351.400,00	Reducao da despesa e limitacoes de empenhos.	351.400,00
SUBTOTAL	**351.400,00**	**SUBTOTAL**	**351.400,00**
TOTAL	**351.400,00**	**TOTAL**	**351.400,00**

SAULO RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Coordenador da Unidade

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal